



PL 470 /99

**Projeto de Lei N.º**  
**( Do Senhor Deputado Silvio Linhares )**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 02/06/99

*Stênio Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das distribuidoras de combustíveis colocarem lacres eletrônicos nos tanques dos postos situados no Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - Fica obrigatória a colocação de lacres eletrônicos, por parte das distribuidoras de combustíveis, nos tanques dos postos que comercializam os mesmos e situados no âmbito do Distrito Federal.

**Parágrafo Único** - Somente as distribuidoras responsáveis pelo abastecimento, poderão ter acesso a abertura dos tanques.

**Art. 2º** - O não cumprimento desta lei, sujeitará aos infratores, à multa de dez mil unidades fiscais de referência - UFIR, aplicando-se o dobro no caso de reincidência.

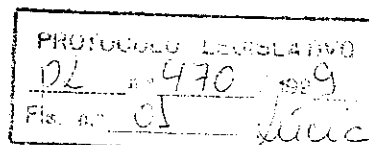
**Art. 3º** - As distribuidoras de combustíveis e os postos que comercializam os mesmos, terão o prazo de sessenta dias, após a publicação desta lei, para se adequarem as suas disposições.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem a finalidade de evitar a violação do produto, ns postos de combustíveis. Garantindo a qualidade dos mesmos e defendendo o direito do consumidor de obter um produto de qualidade.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

É notória a adulteração de combustíveis em vários postos, principalmente aqueles que não acompanham o cartel das empresas que exercem as mesmas atividades.

A proposta é oportuna e vem ao encontro dos anseios da sociedade, assim conto com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.

  
**SILVIO LINHARES**  
Deputado Distrital

